



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 8.180, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

**INSTITUI** a Campanha Estadual de Conscientização sobre os Riscos das Plantas Ornamentais Tóxicas para Crianças e Animais Domésticos, no âmbito do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a Campanha Estadual de Conscientização sobre os Riscos das Plantas Ornamentais Tóxicas para Crianças e Animais Domésticos, a ser realizada anualmente no mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças e ao Dia Mundial dos Animais.

**Art. 2º** A Campanha tem por objetivos:

- I** – informar a população sobre os perigos associados à presença de plantas ornamentais tóxicas em ambientes domésticos, escolares e coletivos;
- II** – divulgar, por meios educativos e acessíveis, a lista das principais espécies vegetais que oferecem risco à saúde humana e animal;
- III** – alertar sobre os sintomas de intoxicação por ingestão ou contato com essas plantas;
- IV** – promover ações preventivas e educativas nas escolas, unidades de saúde, feiras agropecuárias, *pet shops* e estabelecimentos comerciais de plantas e flores.

**Art. 3º** A campanha será coordenada e executada pelo órgão estadual definido pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Poderão ser firmadas parcerias com universidades, conselhos profissionais, ONGs, entidades de proteção animal, conselhos tutelares e instituições de ensino público e privado.

**Art. 4º** As ações da campanha poderão incluir, entre outras:

- I** – distribuição de cartilhas educativas e materiais gráficos informativos;
- II** – divulgação de conteúdo em redes sociais, rádio, televisão, escolas e unidades de saúde;
- III** – palestras, oficinas e eventos públicos de orientação;
- IV** – divulgação de plantas alternativas seguras para ambientes com crianças e pets.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.